PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA PELA Lei 17/69
EM 08 / 05 / 69
VISTO

L E I Nº 34/66

DE 8 DE J U L H O DE 1966

A Câmara Municipal, de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Amplia o quadro do pessoal contratado no setor de Ensino Primário.-

Art. 1º - Fica ampliado o quadro do pessoal contratado no setor do Ensino Primário do Departamento de Educação Pública e Assistência Social, a partir do dia 16 de fevereiro dêste ano, com a inclusão de:
35 - Professôras contratadas - referência III
3 - Serventes contratadas - referência I

Art. 2º - Para satisfazer as despesas oriundas da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Adicionais no montante de Cr$ 12,000,000 (doze milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Os créditos adicionais que trata o art. 2º desta lei deverão ser abertos consoante disposições da lei Federal nº 4.320 de 17-3-64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 8 de julho de 1.966.

(a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

PROCESSO 040
PROJETO DE LEI 035/66
AUTORIA Executivo